



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT / 19ª REGIÃO



PREFEITURA DE
MACEIÓ

CONVÊNIO TRT/SJA n. 01/2022
(Proad TRT/19 n. 3.668/2021)

CONVÊNIO N. 09/2022
(Prefeitura de Maceió)

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E O MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, órgão público, representativo do Poder Executivo, com sede na Av. da Paz, nº 2.076, Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-440 inscrita no CNPJ/MF nº 35.734.318/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, RG nº 550060-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 425.698.504-20, residente e domiciliado em Maceió/AL, e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.135/0001-80, com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº 534, Jaraguá, Maceió, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, CNPJ nº 18.113.955/0001-10, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 057.198.464-92, residente e domiciliada em Maceió/AL, resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria de Mútua Colaboração, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo de nº 2100.24566/2021 (Município de Maceió) e Proad TRT19 n. 3.668/2021, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por finalidade a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo, objetivando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. As partes convenentes poderão colocar a disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. Cumpre destacar que a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT / 19ª REGIÃO



PREFEITURA DE
MACEIÓ

entre os convenientes, envolve, inclusive, servidores das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas municipais.

2.3. Para os fins deste Convênio considera-se:

I – **Cessão:** ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – **Órgão cessionário:** o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

III – **Órgão cedente:** o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

2.4. A cessão de servidores entre os convenientes será feita por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.5. A cessão, requisição ou colocação de servidor a disposição deverá sempre atender tais interesses e necessidades da Administração.

2.6. A cessão de servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem serão formalizadas mediante ofício, constando o nome e número de documento de identificação dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual e sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto a disposição, bem como do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. O conveniente cessionário obriga-se a remeter, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fim de anotação e liberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT / 19ª REGIÃO



PREFEITURA DE
MACEIÓ

do pagamento dos vencimentos devidos.

3.5.1. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. As partes convenientes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso.

3.8. A inclusão/exclusão de servidor, que será formalizada por meio de ofício, do qual constará a relação dos servidores cedidos entre os convenientes, devidamente atualizada.

3.9. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

3.10. O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

3.11. As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria etc.) de competência dos signatários do presente Convênio.

Parágrafo primeiro – Quando se tratar de servidor de autarquia ou fundação pública, a cessão dar-se-á mediante portaria do Diretor Presidente ou autoridade equivalente.

Parágrafo segundo – Tratando-se de empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, a cessão dar-se-á na forma das disposições estatutárias pertinentes.

Parágrafo terceiro – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, mediante o qual serão informados, dentre outros aspectos, o prazo e a função ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS

4.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a cessão de servidores, bem assim a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. No caso de cessão de servidor para exercício de cargo em comissão no órgão cessionário, o ônus da remuneração do cargo em comissão será do órgão cessionário, tornando-se responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido durante o período em que estiver a seu serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT / 19ª REGIÃO



PREFEITURA DE
MACEIÓ

4.2.1. Nas hipóteses em que o servidor continuar percebendo a remuneração do seu cargo ou emprego efetivo, é devido ao órgão cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do cargo ou emprego efetivo do servidor cedido, aos encargos sociais e demais parcelas, no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, em conformidade com o art. 4º e parágrafos do Decreto nº. 4.050/2001 e art. 6º da Resolução TRT19 n. 79/2016.

4.3. O presente convênio não contempla repasse de outros recursos financeiros, a qualquer título, de uma para a outra parte, exceção feita ao subitem 4.2.1.

4.4. O servidor cedido ao TRT 19ª Região perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

4.5 Ao servidor cedido ao TRT 19ª Região, investido em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III da Lei n. 11.416/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS CONVENENTES

5.1. Informar o regime previdenciário do servidor cedido e eventuais mudanças na legislação previdenciária que tenham pertinência com a cessão.

5.2. Assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem.

5.3. Remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional.

5.4. Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias dos servidores ou empregados públicos cedidos, para efeito das suas efetivas concessões, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

5.5. Cumprir as respectivas normas administrativas do órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado público.

5.6. Fornecer certidão ou declaração, acompanhada de documento comprobatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT / 19ª REGIÃO



PREFEITURA DE
MACEIÓ

legitimidade do emitente, contendo todos os valores a serem pagos de forma detalhada e os descontos realizados em folha, nos termos do art. 4º da Resolução 143/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apresentação ao Tribunal no ato do cadastro para o início do exercício.

5.7. Informar, no prazo de 30 (trinta) dias, toda vez que houver qualquer alteração na remuneração, fornecendo nova certidão ou declaração, acompanhada de documento comprobatório de legitimidade do emitente, contendo o valor atualizado de forma detalhada e os descontos realizados em folha, para as devidas atualizações em folha de pagamento.

5.8. Em caso de reembolso, apresentar planilha mensal constando o valor da remuneração e dos encargos sociais a serem ressarcidos, discriminados por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento.

5.9. Efetivar, em caso de devolução do servidor cedido, os ajustes financeiros resultantes de sua saída e comunicar ao órgão de origem, para que sejam consignados em folha de pagamento do servidor, com reposição a este Regional, observando os termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

5.10. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para remessa de informações pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial -, por meio do qual serão repassadas ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

5.11. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer por parte dos convenentes, aplicar-se-ão as penalidades impostas nos artigos 247, 389, 395 e 401, I, do Código Civil, bem como da Resolução CSJT Nº 143/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO DAS CESSÕES

Os servidores que se encontram cedidos com respaldo no Convênio TRT nº 23/2016 e Convênio PMM nº 73/2016 – Gp terão suas cessões automaticamente renovadas até a data prevista na cláusula oitava.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT / 19ª REGIÃO



PREFEITURA DE
MACEIÓ

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 04 (anos) anos, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/1993), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, com a pertinente atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Serão observadas no presente convênio as disposições da Lei Municipal de Maceió nº. 4.973/2000 e da Lei Federal n. 8.112/90, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, respeitados os compromissos assumidos.

10.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional, interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes signatárias encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no órgão de publicações oficiais, tão logo assinado pelos partícipes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

11.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na Prefeitura Municipal de Maceió e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió – AL, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT / 19ª REGIÃO



PREFEITURA DE
MACEIÓ

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió, 8 de março de 2022.

JOSÉ MARCELO MEIRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão do Município de Maceió

TESTEMUNHAS

Nome: *Roberta de Almeida Saturnino / Roberta*

CPF: *053568244-16*

Nome: *MARCUS PAULO VERISSIMO DE SOUZA*

CPF: *135.9120.068-19*